

RESOLUÇÃO SMA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Aprova as Instruções para os procedimentos de requerimento e comunicação prévia de queima controlada da palha da cana-de-açúcar, nos termos da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, e do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003 e dá providências correlatas.

O Secretário do Meio Ambiente, em cumprimento ao disposto no Artigo 10, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções constantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a presente Resolução, que tratam dos procedimentos para requerimento e comunicação prévia, por meios eletrônicos, de queima controlada da palha da cana-de-açúcar, nos termos da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002 e do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

Artigo 2º - O "Web site" oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, <http://www.ambiente.sp.gov.br>, contém as Instruções e endereçamento para o encaminhamento das informações por meios eletrônicos.

Artigo 3º - Pequenos produtores, não vinculados à Associação de Fornecedores ou à Agroindústria, que estejam impossibilitados de apresentar o requerimento pela Internet, deverão, dentro dos mesmos prazos e condições estabelecidos, enviar pelo Correio para a unidade do DEPRN, que atender a região, documentação com o mesmo conteúdo constante do "Quadro A, do Anexo I, do Quadro E do Anexo II e do Quadro I do Anexo III, da presente Resolução, conforme o caso.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMA Nº 15, DE 13-3-2003

1 GENERALIDADES

1.1 As plantações de cana-de-açúcar são diferenciadas pela legislação segundo dois cronogramas distintos de eliminação da queima da palha. O fator físico primário para definir o cronograma de enquadramento das plantações é o tamanho do terreno, acima ou abaixo da referência de área de 150 ha (cento e cinquenta hectares). Sobre os terrenos com área superior a 150 ha deverá ainda ser verificada a ocorrência de parcelas, com declividade superior a 12% ou com estruturas de solo que inviabilizem a adoção das técnicas de mecanização (Artigo 2º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003). Apenas as plantações com áreas mecanizáveis superiores a 150 ha requerem de seus produtores providências para redução da prática da queima da palha. Tais produtores são denominados para fins de preenchimento dos quadros do requerimento "Grande Produtor" em oposição aos demais "Pequeno Produtor" (estes com obrigações de eliminação da queima a partir de 2011).

1.2 Para o cálculo das áreas de plantio acima de 150 ha é considerada a área total de cultivo de cana-de-açúcar do prédio rústico, mesmo que fisicamente dividida por ruas, estradas, rodovias, ferrovias ou cursos d'água. Considera-se a área dos imóveis isolados ou fruto da consolidação das áreas de cultura em imóveis contíguos (isto é, imóveis que confrontam-se uns com os outros) desde que explorados pelo mesmo produtor (§ 4º, do Artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

1.3 A área de plantio explorada por uma unidade agroindustrial consolida todas suas áreas de cultura, independente da continuidade física dos imóveis. A agroindústria pode livremente alocar as parcelas de restrição da queima da palha, respeitando apenas os percentuais mínimos e as demais proibições legais (Artigo 4º do Decreto

nº 47.700, de 11 de março de 2003). Para as operações da agroindústria, a continuidade da utilidade ou da unidade econômica do empreendimento não depende do aspecto físico quanto à existência de estrada ou curso d'água, ou ainda de limites segundo os registros públicos dos imóveis, ou mesmo dos limites municipais.

1.4 O requerimento poderá ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria (Artigo 9º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

1.5 A apresentação do requerimento, quando feita pelo titular do imóvel ou Produtor, será efetivada através do preenchimento do quadro de informação "A" ou "B" ("páginas WEB"), para pequenos e grandes produtores respectivamente.

1.6 No caso de requerimento de grupo de titulares, que seja integrado por fornecedores de cana-de-açúcar ou por agroindústrias coligadas, este será apresentado sob forma de um único requerimento subscrito pelo representante do grupo.

1.7 Quando apresentado por grupo de titulares ou agroindústria, a indicação do responsável pela queima será feita para cada imóvel ou fração explorada, acompanhado dos demais dados de caracterização conforme as exigências regulamentares (Artigo 10, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003). Isto será feito por processamento eletrônico de dados, sob forma de arquivo-texto contendo os dados dos múltiplos imóveis e enviado através dos recursos de transferência de arquivos associados aos quadros de informação "C" ou "D" ("páginas WEB"), para grupo de produtores e agroindústrias, respectivamente.

1.8 Quando o requerimento for recebido e processado com êxito será enviada uma mensagem de correio eletrônico, para o endereço informado ("e-mail") do autor do requerimento, contendo o número de identificação e controle para cada imóvel ou fração explorada (Artigo 12, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

1.9 Em atendimento às exigências legais de localização e mensuração das áreas de plantação de cana-de-açúcar e as parcelas da cultura consideradas mecanizáveis, divididas em com e sem a prática da queima da palha, os produtores obrigados à redução desta prática devem indicar tais perímetros sob forma de lista ordenada de seus vértices expressos em coordenadas UTM, colhidas de cartas oficiais do IGC, ou na ausência destas, do IBGE. Este requisito é satisfeito com o envio das informações da plantação, codificadas sob a forma de "Polilinhas", agrupadas segundo os diversos códigos de imóvel rural do INCRA envolvidos, e reunidas em um arquivo texto do tipo "*.dxf".

1.10 Quando o requerimento for apresentado por grupo de titulares, contendo múltiplas plantações sujeitas à redução da queima da palha, as "Polilinhas" correspondentes a essas plantações serão consolidadas em um único arquivo "*.dxf". Se existirem "Polilinhas" geradas com distintas características cartográficas, ou seja, fuso e datum horizontal, essas deverão ser agrupadas em arquivos "*.dxf" distintos.

1.11 Cada arquivo "*.dxf" deverá obedecer à seguinte nomenclatura: "Datum_Fuso_Requerente_número_de_seqüência.dxf", onde o datum pode ser SAD69 ou CA, o fuso, Z22 ou Z23, o requerente é o nome da entidade ou empresa que está representando o grupo de titulares e o número_de_seqüência é uma numeração seqüencial de cada requerente no caso dos arquivos serem subdivididos por razões de tamanho ou diferentes datas de remessa.

1.12 Os arquivos "*.dxf" de grupos de titulares devem ser compactados segundo o padrão "*.zip" para serem transmitidos de forma mais rápida. Após a compactação o nome do arquivo deve ser mantido. A extensão do arquivo compactado será "zip".

1.13 Os campos constantes nos quadros denominados de "A" a "D" que requerem informações de conteúdo exclusivamente numérico, a saber, CPF/CNPJ, CEP, Telefone, Código do Imóvel Rural do INCRA, Coordenadas UTM, além das cinco diferentes medidas de áreas de cultura do fundo agrícola, devem ser fornecidos como números inteiros, compostos apenas com dígitos numéricos. Não são necessários e devem ser eliminados os demais caracteres ou separadores, usualmente empregados, tais como "-", ".", "(", ")".

1.14 As recomendações do item 1.13 são também válidas para o conteúdo dos arquivos-texto associados aos quadros "C" e "D".

2 PREENCHIMENTO DO QUADRO "A" - Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Pequeno Produtor (Requerimento Individual).

2.1 Campo Produtor - Preencha com a identificação do Produtor, autor do Requerimento e o RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e pelo cumprimento das obrigações previstas no Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

2.2 Campo CPF/CNPJ - Preencha com o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Em caso de condomínio, informe no campo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.3 Campo Endereço - Anote o local onde deverá receber a correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

2.4 Campo CEP - Escreva o Código de Endereçamento Postal do Endereço.

2.5 Campo Município - Anote o nome da cidade do endereço para entrega de correspondência. A grafia do nome deve ser conforme a tabela de nomes de municípios do IBGE, disponível para consulta na página guia dos Requerimentos de Queima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Caso o município do endereço informado não pertença ao Estado de São Paulo, adicionar, ao nome do município informado, "-" seguido da sigla da unidade da federação (duas letras).

2.6 Campo E-mail - Anote o endereço eletrônico onde deverá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados. Após a conclusão com êxito do procedimento de Requerimento, será emitido pelo sistema e encaminhado ao e-mail do requerente o(s) número(s) de identificação e controle que servirão como comprovante da autorização referida no §1º, do Artigo 8º, da Lei no. 11.241 de 19 de setembro de 2002, sob condição de serem verdadeiras as informações constantes do requerimento de queima controlada relativas ao cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas nos Artigos 2º a 5º dessa mesma Lei.

2.7 Campo Telefone - Indique o código de Discagem Direta à Distância (DDD) e o número do telefone.

2.8 Campo Fundo Agrícola - Escreva o nome de fantasia atribuído ao imóvel.

2.9 Campo Código do Imóvel Rural do INCRA - Anote o número da inscrição conforme consta no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

2.10 Campo Modalidade da Exploração - Selecione uma das seguintes opções para descrever a relação do Produtor (requerente e responsável pela queima) e o Fundo Agrícola explorado: próprio, arrendamento, parceria e autorização.

2.11 Campo Município - Selecione uma das opções da lista para indicar o município da principal área de cultivo de cana-de-açúcar do Fundo Agrícola indicado.

2.12 Campo Coordenada UTM "E" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "E" de um ponto geográfico pertencente à área de cultura de cana-de-açúcar, colhida em carta oficial (IGC ou IBGE conforme Artigo 11, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

2.13 Campo Coordenada UTM "N" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "N" do ponto geográfico selecionado.

2.14 Campo Datum - Selecione o código do Datum horizontal no qual está referida a coordenada UTM indicada, opções SAD69 ou CA (para indicar Córrego Alegre).

2.15 Campo Fuso - Selecione o código da zona UTM na qual está referida a coordenada UTM indicada, opções 22 ou 23.

2.16 Campo Área total da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano.

2.17 Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano onde é proibida a queima - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano, onde é proibida a queima nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

2.18 Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano considerada mecanizável - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano e considerada mecanizável.

2.19 Campo Área de cultura mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada mecanizável, a ser colhida pelo Produtor no ano, sem emprego de fogo.

2.20 Campo Área de cultura considerada não-mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada não-mecanizável, a ser colhida pelo Produtor no ano, sem emprego de fogo.

2.21 Controle "Clique Aqui para Entrar com MAIS UM Fundo Agrícola do MESMO Produtor" - Clique sobre este controle se o Requerente e Produtor deseja incluir no requerimento dados de outro Fundo Agrícola explorado pelo mesmo Produtor.

2.22 Controle "Submeter Requerimento" - Clique sobre este controle se o Requerente, Produtor e RESPONSÁVEL PELA QUEIMA deseja formalmente enviar Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar, conforme disposto no Artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

2.23 Controle "Cancelar Requerimento" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "A" e não enviar os dados do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

3 PREENCHIMENTO DO QUADRO "B" - Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Grande Produtor (Requerimento Individual).

3.1 Campo Produtor - Preencha com a identificação do Grande Produtor, autor do Requerimento e o RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e pelo cumprimento das obrigações previstas no Artigo 8º, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003. O Grande Produtor, explorador de plantações com mais de 150 ha de cultura mecanizável de Cana-de-Açúcar, em um ou mais imóveis contíguos, está sujeito, nessas plantações, aos percentuais de redução da prática da queima da palha vigentes a partir de 2002, conforme o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

3.2 Campo CPF/CNPJ - Preencha com o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Em caso de condomínio, informe no campo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.3 Campo Endereço - Anote o local onde deverá receber a correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

3.4 Campo CEP - Escreva o Código de Endereçamento Postal do Endereço.

3.5 Campo Município - Anote o nome da cidade do endereço para entrega de correspondência. A grafia do nome deve ser conforme a tabela de nomes de

municípios do IBGE, disponível para consulta na página guia dos Requerimentos de Queima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Caso o município do endereço informado não pertença ao Estado de São Paulo, adicionar, ao nome do município informado, "-" seguido da sigla da unidade da federação (duas letras).

3.6 Campo E-mail - Anote o endereço eletrônico onde deverá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados. Após a conclusão com êxito do procedimento de Requerimento, será emitido pelo sistema e encaminhado ao e-mail do requerente o(s) número(s) de identificação e controle que servirão como comprovante da autorização referida no §1º, do Artigo 8º da Lei no. 11.241 de 19 de setembro de 2002, sob condição de serem verdadeiras as informações constantes do requerimento de queima controlada relativas ao cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas nos Artigos 2º a 5º dessa mesma Lei.

3.7 Campo Telefone - Indique o código de Discagem Direta à Distância (DDD) e o número do telefone.

3.8 Campo Fundo Agrícola - Escreva o nome de fantasia atribuído ao imóvel.

3.9 Campo Código do Imóvel Rural do INCRA - Anote o número da inscrição conforme consta no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

3.10 Campo Modalidade da Exploração - Selecione uma das seguintes opções para descrever a relação do Produtor (requerente e responsável pela queima) e o Fundo Agrícola explorado: próprio, arrendamento, parceria e autorização.

3.11 Campo Município - Selecione uma das opções da lista para indicar o município da principal área de cultivo de cana-de-açúcar do Fundo Agrícola indicado.

3.12 Campo Coordenada UTM "E" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "E" de um ponto geográfico pertencente à área de cultura de cana-de-açúcar, colhida em carta oficial (IGC ou IBGE conforme Artigo 11, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

3.13 Campo Coordenada UTM "N" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "N" do ponto geográfico selecionado.

3.14 Campo Datum - Selecione o código do Datum horizontal no qual está referida a coordenada UTM indicada, opções SAD69 ou CA (para indicar Córrego Alegre).

3.15 Campo Fuso - Selecione o código da zona UTM na qual está referida a coordenada UTM indicada, opções 22 ou 23.

3.16 Campo Área total da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano.

3.17 Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano onde é proibida a queima - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano, onde é proibida a queima nos termos do Artigo 7º, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

3.18 Campo Área da Cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano considerada mecanizável - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano e considerada mecanizável.

3.19 Campo Área de Cultura mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada mecanizável, a ser colhida pelo Produtor no ano, sem emprego de fogo.

3.20 Campo Área de Cultura considerada não-mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada não-mecanizável, a ser colhida pelo Produtor no ano, sem emprego de fogo.

3.21 Controle "Clique Aqui para Entrar com MAIS UM Fundo Agrícola do MESMO Produtor" - Clique sobre este controle se o Requerente e Produtor deseja incluir no requerimento dados de outro Fundo Agrícola explorado pelo mesmo Produtor.

3.22 Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com desenho das ÁREAS em detalhe (*.dxf)" - O Requerente e Produtor qualificado como Grande Produtor deve enviar arquivo texto tipo "*.dxf" contendo os perímetros das áreas com cultura de cana-de-Açúcar, separando as áreas a serem colhidas no ano com e sem emprego do fogo para despalha, sob forma de lista ordenada de seus vértices expressos em coordenadas UTM colhidas em carta oficial do IGC.

3.23 Controle "Submeter Requerimento" - Clique sobre este controle se o Requerente, Grande Produtor e RESPONSÁVEL PELA QUEIMA deseja formalmente enviar Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

3.24 Controle "Cancelar Requerimento" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "B" e não enviar os dados do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

4 PREENCHIMENTO DO QUADRO "C" - Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Requerimento apresentado por Grupo de Titulares - Associação de Fornecedores - representando Pequenos e Grande Produtores.

4.1 Campo Nome - Preencha com a identificação do Requerente, representando pequenos e grandes produtores e responsável apenas pela apresentação dos dados necessários a instrução do Requerimento Os produtores representados são responsáveis pelo cumprimento das exigências legais, sendo considerados os RESPONSÁVEIS PELA QUEIMA e pelo cumprimento das obrigações previstas no Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

4.2 Campo CNPJ - Preencha com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Requerente.

4.3 Campo Endereço - Anote o local onde deverá receber a correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

4.4 Campo CEP - Escreva o Código de Endereçamento Postal do Endereço.

4.5 Campo Município - Selecione uma das opções da lista para indicar o município da sede do Requerente.

4.6 Campo E-mail - Anote o endereço eletrônico onde deverá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados. Após a conclusão com êxito do procedimento de Requerimento, será emitido pelo sistema e encaminhado ao e-mail do Requerente os números de identificação e controle que servirão como comprovante da autorização referida no §1º, do Artigo 8º da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, sob condição de serem verdadeiras as informações constantes do requerimento de queima controlada relativas ao cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas nos Artigos 2º a 5º dessa mesma Lei.

4.7 Campo Telefone - Indique o código de Discagem Direta à Distância (DDD) e o número do telefone.

4.8 Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com a Lista dos IMÓVEIS do Requerimento (*.txt)" - Clique sobre este controle para a Requerente indicar o nome do arquivo texto contendo os dados dos Produtores e Imóveis incluídos neste Requerimento.

OBS.:O arquivo de dados descreverá dados de múltiplos produtores e respectivos imóveis. Será formado por múltiplas linhas de texto, cada qual com as informações referentes a um Produtor e um único Fundo Agrícola. Caso o produtor explore mais de um imóvel, tantas linhas quanto forem os imóveis devem ser incluídas, repetindo em cada uma os dados referentes ao produtor. Dentro de cada linha do arquivo-texto existem múltiplos campos de dados, separados por ";". Os campos devem ocupar o número de caracteres que for necessário para conter a informação

solicitada, sem necessidade de espaços ao início ou final dos campos, sendo portanto, as linhas de tamanho variável.

O conteúdo deste arquivo está descrito a seguir:

a) Campo Tipo do Produtor - Preencha com PP ou GP, segundo seja uma linha referente a um Pequeno ou Grande Produtor. O Grande Produtor, explorador de plantações com mais de 150 ha de cultura mecanizável de cana-de-açúcar, em um ou mais imóveis contíguos, está sujeito, nessas plantações, aos percentuais de redução da prática da queima da palha vigentes a partir de 2002, conforme o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

b) Campo Produtor - Preencha com a identificação do Produtor e o RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e pelo cumprimento das obrigações previstas no Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

c) Campo CPF/CNPJ - Preencha com o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Em caso de condomínio, informe no campo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

d) Campo Endereço - Como regra geral as comunicações serão enviadas para a instituição que encaminhou o requerimento. Informe um outro local referente apenas ao Produtor que explora este Fundo Agrícola onde este poderá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

e) Campo 14 - CEP Escreva o Código de Endereçamento Postal do Endereço.

f) Campo Município - Anote o nome da cidade do endereço para entrega de correspondência. A grafia do nome deve ser conforme a tabela de nomes de municípios do IBGE, disponível para consulta na página guia dos Requerimentos de Queima da Secretaria de Estado do meio Ambiente. Caso o município do endereço informado não pertença ao Estado de São Paulo, adicionar, ao nome do município informado, "-" seguido da sigla da unidade da federação (duas letras).

g) Campo E-mail - Como regra geral as comunicações serão enviadas para a instituição que encaminhou o requerimento. Informe um outro endereço eletrônico (e-mail) referente apenas ao Produtor que explora este Fundo Agrícola onde este poderá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

h) Campo Telefone - Indique o código de Discagem Direta à Distância (DDD) e o número do telefone.

i) Campo Fundo Agrícola - Escreva o nome de fantasia atribuído ao imóvel.

j) Campo Código do Imóvel Rural do INCRA - Anote o número da inscrição conforme consta no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

k) Campo Modalidade da Exploração - Selecione uma das seguintes opções para descrever a relação do Produtor (requerente e responsável pela queima) e o Fundo Agrícola explorado: próprio, arrendamento, parceria e autorização.

l) Campo Município - Anotar o município da principal área de cultivo de cana-de-açúcar do Fundo Agrícola indicado. A grafia do nome deve ser conforme a tabela de nomes de municípios do IBGE, disponível para consulta na página guia dos Requerimentos de Queima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

m) Campo Coordenada UTM "E" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "E" de um ponto geográfico pertencente à área de cultura de cana-de-açúcar, colhida em carta oficial (IGC ou IBGE), conforme Artigo 11 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

- n) Campo Coordenada UTM "N" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "N" do ponto geográfico selecionado.
- o) Campo Datum - Selecione o código do Datum horizontal no qual está referida a coordenada UTM indicada, opções SAD69 ou CA (para indicar Córrego Alegre).
- p) Campo Fuso - Selecione o código da zona UTM na qual está referida a coordenada UTM indicada, opções 22 ou 23.
- q) Campo Área total da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano.
- r) Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano onde é proibida a queima - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano, onde é proibida a queima nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.
- s) Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano considerada mecanizável - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pelo Produtor no ano e considerada mecanizável.
- t) Campo Área de cultura mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada mecanizável, a ser colhida pelo Produtor no ano sem emprego de fogo.
- u) Campo Área de cultura considerada não-mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada não-mecanizável, a ser colhida pelo Produtor no ano sem emprego de fogo.

4.9 Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com desenho das ÁREAS em detalhe (*.dxf)" - Os Produtores qualificados como Grande Produtor devem enviar os perímetros das áreas com cultura de cana-de-açúcar, separando as áreas a serem colhidas no ano com e sem emprego do fogo para despalha, sob forma de lista ordenada de seus vértices expressos em coordenadas UTM colhidas em carta oficial do IGC. O Requerente deve reunir, em um único arquivo "*.dxf", os dados dos perímetros referentes a cada Produtor-Fundo Agrícola e agrupá-los em distintas camadas (ou "layer"), cada qual contendo como nome o Código do Imóvel Rural do INCRA. Para otimizar os tempos de transmissão de arquivos, o requerente deve compactar os arquivos "*.dxf" gerando uma versão "*.zip", a qual será utilizada para fins de transmissão dos dados.

4.10 Controle "Submeter Requerimento" - Clique sobre este controle se o Requerente deseja formalmente considerar enviado o Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

4.11 Controle "Cancelar Requerimento" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "C" e não considerar enviados os dados do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

5 PREENCHIMENTO DO QUADRO "D" - Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Requerimento apresentado por Grupo de Titulares - Agroindústrias

5.1 Campo Nome - Preencha com a identificação do Requerente, representando agroindústrias interdependentes ou coligadas. O Requerente é responsável apenas pela apresentação dos dados necessários à instrução do Requerimento. As agroindústrias representadas são responsáveis pelo cumprimento das exigências legais, sendo considerados os **RESPONSÁVEIS PELA QUEIMA** e pelo cumprimento das obrigações previstas no Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

5.2 Campo CNPJ - Preencha com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Requerente.

5.3 Campo Endereço - Anote o local onde deverá receber a correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

5.4 Campo CEP Escreva o Código de Endereçamento Postal do Endereço.

5.5 Campo Município - Selecione uma das opções da lista para indicar o município da sede da Requerente.

5.6 Campo E-mail - Anote o endereço eletrônico onde deverá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados. Após a conclusão com êxito do procedimento de Requerimento, será emitido pelo sistema e encaminhado ao e-mail do requerente os números de identificação e controle que servirão como comprovante da autorização referida no §1º, do Artigo 8º da Lei no. 11.241 de 19 de setembro de 2002, sob condição de serem verdadeiras as informações constantes do requerimento de queima controlada relativas ao cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas nos Artigos 2º a 5º dessa mesma Lei.

5.7 Campo Telefone - Indique o código de Discagem Direta à Distância (DDD) e o número do telefone.

5.8 Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com a lista dos IMÓVEIS do Requerimento (*.txt)" - Clique sobre este controle para a Requerente indicar o nome do arquivo texto contendo os dados das Agroindústrias produtoras e Imóveis incluídos neste Requerimento.

OBS.:O arquivo de dados descreverá dados de múltiplas agroindústrias e respectivos imóveis. Será formado por múltiplas linhas de texto, cada qual com as informações referentes a uma Agroindústria e um único Fundo Agrícola. Para cada imóvel explorado pela agroindústria deve ser incluída uma linha com os detalhes daquele imóvel ou fundo agrícola, repetindo em cada uma os dados referentes a Agroindústria que o explora. Dentro de cada linha do arquivo-texto existem múltiplos campos de dados, separados por ";".

Os campos devem ocupar o número de caracteres que for necessário para conter a informação solicitada, sem necessidade de espaços ao início ou final dos campos, sendo, portanto, as linhas de tamanho variável.

O conteúdo deste arquivo está descrito a seguir:

a) Campo Agroindústria - Preencha com a identificação da agroindústria RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e pelo cumprimento das obrigações previstas no Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

b) Campo CNPJ - Preencha com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

c) Campo Endereço - Como regra geral as comunicações serão enviadas para a Agroindústria que encaminhou o requerimento. Informe um outro local referente apenas a esta agroindústria responsável pela exploração deste Fundo Agrícola onde esta poderá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

d) Campo 14 - CEP Escreva o Código de Endereçamento Postal do Endereço.

e) Campo Município - Anote o nome da cidade do endereço para entrega de correspondência. A grafia do nome deve ser conforme a tabela de nomes de municípios do IBGE, disponível para consulta na página guia dos Requerimentos de Queima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

f) Campo E-mail - Como regra geral as comunicações serão enviadas para a agroindústria que encaminhou o Requerimento. Informe um outro endereço eletrônico (e-mail) referente apenas a esta agroindústria responsável pela exploração deste Fundo Agrícola onde esta poderá receber correspondência da Secretaria do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

g) Campo Telefone - Indique o código de Discagem Direta à Distância (DDD) e o número do telefone.

h) Campo Fundo Agrícola - Escreva o nome de fantasia atribuído ao imóvel.

i) Campo Código do Imóvel Rural do INCRA - Anote o número da inscrição conforme consta no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

j) Campo Modalidade da Exploração - Selecione uma das seguintes opções para descrever a relação da agroindústria responsável pela queima e o Fundo Agrícola explorado: próprio, arrendamento, parceria e autorização.

k) Campo Município - Anotar o município da principal área de cultivo de cana-de-açúcar do Fundo Agrícola indicado. A grafia do nome deve ser conforme a tabela de nomes de municípios do IBGE, disponível para consulta na página guia dos Requerimentos de Queima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

l) Campo Coordenada UTM "E" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "E" de um ponto geográfico pertencente à área de cultura de cana-de-açúcar, colhida em carta oficial (IGC ou IBGE conforme Artigo 11, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

m) Campo Coordenada UTM "N" - Indique o valor numérico inteiro, em metros, da coordenada "N" do ponto geográfico selecionado.

n) Campo Datum - Selecione o código do Datum horizontal no qual está referida a coordenada UTM indicada, opções SAD69 ou CA (para indicar Córrego Alegre).

o) Campo Fuso - Selecione o código da zona UTM na qual está referida a coordenada UTM indicada, opções 22 ou 23.

p) Campo Área total da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pela agroindústria no ano.

q) Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano onde é proibida a queima - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pela agroindústria no ano, onde é proibida a queima nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

r) Campo Área da cultura de cana-de-açúcar a ser colhida no ano considerada mecanizável - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado, a ser colhida pela agroindústria no ano e considerada mecanizável.

s) Campo Área de cultura mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada mecanizável, a ser colhida pela agroindústria no ano sem emprego de fogo.

t) Campo Área de cultura considerada não-mecanizável a ser colhida no ano sem emprego de fogo - Indique a área total (em hectares) plantada dentro do Fundo Agrícola indicado e considerada não-mecanizável, a ser colhida pela agroindústria no ano sem emprego de fogo.

5.9Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com desenho das ÁREAS em detalhe (*.dxf)" - As agroindústrias devem enviar os perímetros das áreas com cultura de cana-de-açúcar, separando as áreas a serem colhidas no ano com e sem emprego do fogo para despalha, sob forma de lista ordenada de seus vértices expressos em coordenadas UTM colhidas em carta oficial do IGC. O Requerente deve reunir, em um único arquivo "*.dxf", os dados dos perímetros referentes a cada Agroindústria - Fundo Agrícola e agrupá-los em distintas camadas (ou "layer"), cada qual contendo como nome o Código do Imóvel Rural do INCRA. Para otimizar os tempos de transmissão de arquivos, o requerente deve compactar os arquivos "*.dxf" gerando uma versão "*.zip", a qual será utilizada para fins de transmissão dos dados.

OBS.: As agroindústrias, em virtude de sua característica de exploração intensiva e voltada para processos otimizados de produção, colheita, transporte e processamento da Cana-de-Açúcar, organizam as suas plantações no sentido da utilidade e unidade econômica, sem vínculos com a continuidade física dos registros ou matrículas dos diversos imóveis ou fundos agrícolas. As diversas áreas de plantação são subdivididas em unidades de colheita as quais devem ser individualmente identificadas e classificadas segundo o emprego de fogo ou não para despalha. Pode ocorrer que os limites das unidades de colheita não seja coincidente com os limites legais de um dado imóvel (identificado por um código de imóvel rural do INCRA). Por razões do planejamento agrícola da agroindústria uma dada área de colheita (e queima da palha) pode estar dividida por dois ou mais imóveis, todos explorados pela mesma unidade agroindustrial. Neste caso a Agroindústria deve considerar toda aquela área de colheita (e eventualmente de queima) como pertencendo integralmente ao imóvel que possua a maior parcela da área. Deve adotar este procedimento para o cálculo das diversas áreas exigidas no

requerimento de cada fundo agrícola e também para confecção dos desenhos com osperímetros identificadores. É importante que uma área de colheita seja cadastrada ("desenhada") apenas numa única oportunidade e vinculada a apenas um único imóvel (identificado por um único código do Imóvel Rural do INCRA).

5.10 Controle "Submeter Requerimento" - Clique sobre este controle se o Requerente deseja formalmente considerar enviado o Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

5.11 Controle "Cancelar Requerimento" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "D" e não considerar enviados os dados do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

6 Detalhes técnicos do arquivo "*.dxf" contendo o desenho das áreas de cana-de-açúcar.

6.1 Caracterização da localização das áreas de plantação de cana-de-açúcar e mensuração das parcelas da cultura consideradas mecanizáveis, divididas em com e sem a prática da queima da palha,

O imóvel rural é identificado pelo código de imóvel rural do INCRA constante do CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Este código, composto por 13 dígitos, deve ser adotado como nome da camada ou LAYER no qual será realizado o desenho das áreas de cana-de-açúcar.

LAYER = Código do Imóvel Rural do INCRA (CCIR)

a) O contorno ou perímetro das áreas de cultivo de cana-de-açúcar indica de forma aproximada a localização da plantação e deve ser representado por uma "polilinha" ou "POLYLINE", desenhada dentro do LAYER descrito acima e com o parâmetro "cor" ou "COLOR" = 3. O parâmetro elevação ou "ELEV" = 0.

POLYLINE do CONTORNO com COLOR=3 , ELEV=0 e no LAYER=CCIR

b) Além da POLYLINE que envolve todas as áreas de cana do imóvel, cada área de queima (normalmente correspondendo a um talhão), deve ser representada por uma POLYLINE com COLOR=1. Cada área de queima dentro de um imóvel rural é numerada atribuindo-se números distintos ao parâmetro ELEV de cada POLYLINE.

POLYLINEs das áreas de queima com COLOR=1 , ELEV=1, 2, 3 ... e no LAYER=CCIR

c) Da mesma forma que cada área de queima é representada por uma POLYLINE, as áreas onde a colheita será feita sem emprego de fogo também devem ser representadas por POLYLINEs, cada uma correspondendo a um ou mais talhões. Cada área sem queima dentro de um imóvel rural é numerada atribuindo-se números distintos ao parâmetro ELEV de cada POLYLINE (COLOR=5).

POLYLINEs das áreas sem queima com COLOR=5 , ELEV=101, 102, 103 ... e no LAYER=CCIR

d) Opcionalmente e apenas no caso do responsável pela exploração do imóvel desejar explicitamente definir ou separar partes do terreno para assinalar que naquela parcela não existe cultura de cana deverá fazê-lo através de POLYLINEs criadas com o parâmetros COLOR=7 , ELEV=0 e LAYER = CCIR.

POLYLINEs de outras áreas ou áreas sem cana com COLOR=7 , ELEV=0 e no LAYER=CCIR

6.2 Consolidação de múltiplos imóveis em um único arquivo "*.dxf". No caso dos requerimentos contendo mais de um imóvel rural, de um ou mais produtores ou agroindústrias, devem ser agrupados todos os desenhos em um único arquivo. Pelo fato de cada imóvel ser desenhado sob um LAYER exclusivo (denominado com o código do imóvel rural do INCRA), não existe possibilidade de conflito entre os dados dos diversos fundos agrícolas.

6.3 Consolidação dos desenhos dos imóveis segundo a mesma base cartográfica. Desenhos referentes a imóveis localizados em torno da linha da longitude 48°W podem ter sido elaborados segundo a projeção UTM para a zona ou fuso 23 (42°W até 48°W) ou 22 (48°W até 54°W). É absolutamente necessário identificar qual a zona ou fuso utilizados, bem como separar os desenhos em distintos arquivos no caso da existência dos dois fusos dentro da coleção de imóveis de uma

agroindústria ou Associação de Fornecedores. Outro elemento que requer diferenciação de arquivos é relativo ao datum horizontal utilizado quando da coleta das coordenadas. São aceitos o datum SAD69 (padrão oficial do Governo Brasileiro) e o antigo datum Córrego Alegre, representado por "CA".

6.4 Cada arquivo "*.dxf" deverá obedecer a seguinte nomenclatura: "Datum_Fuso_Requerente_número_de_sequência.dxf", onde o datum pode ser SAD69 ou CA, o fuso, Z22 ou Z23, o requerente é o nome da entidade ou empresa que esta representando o grupo de titulares e o número de seqüência é uma numeração seqüencial, própria de cada requerente para diferenciar os arquivos "*.dxf" no caso dos arquivos serem subdivididos por razões de tamanho ou diferentes datas de remessa.

OBS.: As áreas de queima, identificadas pela combinação LAYER (código do imóvel do CCIR) e ELEV (identificador único em cada imóvel), por ocasião da colheita devem ter sua programação de queima previamente informada, conforme disposto no Artigo 8º, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMA Nº 15, de 13-3-2003

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO PELO INTERESSADO DA COMUNICAÇÃO DA DATA E HORA DA QUEIMA CONTROLADA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR (Artigo 13 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

1 PREENCHIMENTO DO QUADRO "E" - Comunicação da Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Pequeno Produtor (Comunicação Individual).

1.1 Campo Número de Identificação e Controle - Preencha com o Número de Identificação e Controle, gerado pelo sistema e enviado ao produtor por e-mail, quando da apresentação com êxito do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

O sistema automaticamente vai completar os campos do Quadro "E" referentes à identificação do Produtor RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e do Fundo Agrícola objeto do Requerimento de Queima Controlada.

1.2 Campo Identificação da Área de Queima - Preencha com informação para identificação objetiva da parcela do fundo agrícola que será objeto de queima controlada da Palha.

1.3 Campo Data - Preencha com a data prevista para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III, do Artigo 8º, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: DD/MM

1.4 Campo Hora - Preencha com o horário previsto para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003. Esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: HH:MM

1.5 Controle "Clique Aqui para Informar OUTRA ÁREA de Queima do Fundo Agrícola" - Clique sobre este controle para o Produtor RESPONSÁVEL PELA QUEIMA indicar a previsão de queima para outra área do fundo agrícola.

1.6 Controle "Submeter Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle se o Requerente deseja formalmente considerar enviada a Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 13, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

1.7 Controle "Cancelar Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "E" e não considerar enviados os dados da Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

2 PREENCHIMENTO DO QUADRO "F" - Comunicação da Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Grande Produtor (Comunicação Individual).

2.1 Campo Número de Identificação e Controle - Preencha com o Número de Identificação e Controle, gerado pelo sistema e enviado ao produtor por e-mail, quando da apresentação com êxito do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

O sistema automaticamente vai completar os campos do Quadro "F" referentes à identificação do Produtor RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e do Fundo agrícola objeto do Requerimento de Queima Controlada.

2.2 Campo Identificação da Área de Queima - Preencha com o número da área de queima, conforme informado no parâmetro "ELEV" da "POLYLINE" referente a esta parcela do terreno e enviada no arquivo "*.dxf" por ocasião do Requerimento de Queima. No caso de se tratar de fundo agrícola isolado e com área de cana menor que 150 ha, para o qual não foi enviado o arquivo "*.dxf", preencha com informação adequada para identificação objetiva da parcela do fundo agrícola que será objeto de queima controlada da Palha.

2.3 Campo Data - Preencha com a data prevista para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III, do Artigo 8º, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: DD/MM

2.4 Campo Hora - Preencha com o horário previsto para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III, do Artigo 8º, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: HH:MM

2.5 Controle "Clique Aqui para Informar OUTRA ÁREA de Queima do Fundo Agrícola" - Clique sobre este controle para o Produtor RESPONSÁVEL PELA QUEIMA indicar a previsão de queima para outra área do fundo agrícola.

2.6 Controle "Submeter Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle se o Requerente deseja formalmente considerar enviada a Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 13, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

2.7 Controle "Cancelar Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "E" e não considerar enviados os dados da Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

3 PREENCHIMENTO DO QUADRO "G" - Comunicação da Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Grupo de Titulares - Associação de Fornecedores - representando Pequenos e Grande Produtores.

3.1 Campo Número do CNPJ da Associação de Fornecedores. - Preencha com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Associação de Fornecedores que apresentou o Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

O sistema automaticamente vai completar os campos do Quadro "G" referentes à identificação da Associação de Fornecedores conforme informado por ocasião do Requerimento de Queima Controlada.

3.2 Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com a lista dos IMÓVEIS e DATAS (*.txt)" - Clique sobre este controle para a Associação de Fornecedores indicar o nome do arquivo texto contendo os dados com a previsão de local, data e hora para as operações de queima dos diversos Produtores e Imóveis incluídos no arquivo texto.

OBS.:O arquivo de dados descreverá dados de múltiplos produtores, respectivos imóveis e suas áreas de queima. Será formado por múltiplas linhas de texto, cada qual com as informações referentes a um número de identificação e controle (o qual identifica um único Produtor e um único Fundo Agrícola) e uma área de queima para a qual se fornece a previsão de data/hora para a operação de queima controlada da palha. Dentro de cada linha do arquivo-texto existem quatro campos de dados, separados por ";". Os campos devem ocupar o número de caracteres que for necessário para conter a informação solicitada, sem necessidade de espaços ao início ou final dos campos, sendo portanto, as linhas de tamanho variável.

O conteúdo deste arquivo está descrito a seguir:

a) Campo Número de Identificação e Controle - Preencha com o Número de Identificação e Controle, gerado pelo sistema e enviado à Associação de Fornecedores por e-mail, quando da apresentação com êxito do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

b) Campo Identificação da Área de Queima - Preencha com o número da área de queima, conforme informado no parâmetro "ELEV" da "POLYLINE" referente a esta parcela do terreno e enviada no arquivo "*.dxf" por ocasião do Requerimento de Queima. No caso de se tratar de imóvel de pequeno produtor ou fundo agrícola de grande produtor, porém isolado e com área de cana menor que 150 ha, para o qual não foi enviado o arquivo "*.dxf", preencha com informação adequada para identificação objetiva da parcela do fundo agrícola que será objeto de queima controlada da Palha.

c) Campo Data - Preencha com a data prevista para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: DD/MM

d) Campo Hora - Preencha com o horário previsto para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003. Esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: HH:MM

3.3 Controle "Submeter Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle se a Associação de Fornecedores deseja formalmente considerar enviada a Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 13, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

3.4 Controle "Cancelar Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "E" e não considerar enviados os dados da Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

4 PREENCHIMENTO DO QUADRO "H" - Comunicação da Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Grupo de Titulares - Agroindústrias.

4.1 Campo Número do CNPJ da Agroindústria. - Preencha com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Agroindústria que apresentou o Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar. O sistema automaticamente vai completar os campos do Quadro "H" referentes à identificação da Agroindústria conforme informado por ocasião do Requerimento de Queima Controlada.

4.2 Controle "Clique Aqui para Enviar Arquivo com a lista dos IMÓVEIS e DATAS (*.txt)" - Clique sobre este controle para a Agroindústria indicar o nome do arquivo texto contendo os dados com a previsão de local, data e hora para as operações de queima dos diversos Produtores e Imóveis incluídos no arquivo texto.

OBS: O arquivo de dados descreverá dados de uma ou mais agroindústrias, respectivos imóveis e suas áreas de queima. Será formado por múltiplas linhas de texto, cada qual com as informações referentes a um número de identificação e controle (o qual identifica uma única Agroindústria e um único Fundo Agrícola) e uma área de queima para a qual se fornece a previsão de data/hora para a operação de queima controlada da palha. Dentro de cada linha do arquivo-texto existem quatro campos de dados, separados por ";". Os campos devem ocupar o número de caracteres que for necessário para conter a informação solicitada, sem necessidade de espaços ao início ou final dos campos, sendo, portanto, as linhas de tamanho variável.

O conteúdo deste arquivo está descrito a seguir:

e) Campo Número de Identificação e Controle - Preencha com o Número de Identificação e Controle, gerado pelo sistema e enviado à Agroindústria por e-mail, quando da apresentação com êxito do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

f) Campo Identificação da Área de Queima - Preencha com o número da área de queima, conforme informado no parâmetro "ELEV" da "POLYLINE" referente a esta parcela do terreno e enviada no arquivo "*.dxf" por ocasião do Requerimento de Queima.

g) Campo Data - Preencha com a data prevista para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 47.700,

de 11 de março de 2003. Esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: DD/MM

h) Campo Hora - Preencha com o horário previsto para a operação de queima controlada da Palha. De acordo com o inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003. Esta comunicação deve se dar com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. Formato: HH:MM

4.3 Controle "Submeter Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle se a Agroindústria deseja formalmente considerar enviada a Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto no Artigo 13 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

4.4 Controle "Cancelar Comunicação de Queima" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "E" e não considerar enviados os dados da Comunicação de Data/Hora da Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

4.5 ANEXO III DA RESOLUÇÃO SMA Nº 15, DE 13-3-2003

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO PELO INTERESSADO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA NO PROCESSO DE QUEIMA CONTROLADA DE CANA-DE-AÇÚCAR (Artigos 13 e 16 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003).

1 PREENCHIMENTO DO QUADRO "I" - Registro de Ocorrência no Processo de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar - INTERESSADO: Pequenos e Grande Produtores, Associações de Fornecedores e Agroindústrias.

1.1 Campo Número de Identificação e Controle - Preencha com o Número de Identificação e Controle, gerado pelo sistema e enviado ao produtor por e-mail, quando da apresentação com êxito do Requerimento de Autorização de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.

O sistema automaticamente vai completar os campos do Quadro "I" referentes à identificação do Produtor RESPONSÁVEL PELA QUEIMA e do Fundo agrícola objeto do Requerimento de Queima Controlada.

1.2 Campo Ocorrência - Preencha com informação suficiente para descrever a ocorrência objetiva no processo de queima controlada da Palha associada a este Produtor e este Fundo Agrícola.

1.3 Controle "Submeter Ocorrência" - Clique sobre este controle se o Requerente deseja formalmente considerar enviada o Registro de Ocorrência no Processo de Queima Controlada de Palha de Cana-de-açúcar conforme disposto nos Artigos 13 e 16 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003.

1.4 Controle "Cancelar Ocorrência" - Clique sobre este controle para cancelar o preenchimento do Quadro "I" e não considerar enviados os dados do Registro de Ocorrência no Processo de Queima Controlada de Palha de Cana-de-Açúcar.